



Prefeitura Municipal de FÊNIX

Estado do Paraná

LEI Nº 002/85

DATA: 08 de Agosto de 1.985

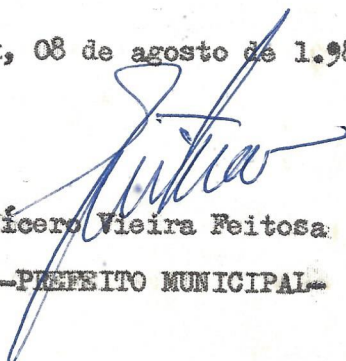
SÚMULA:- Estabelece normas de orientação para os serviços de engenharia e arquitetura referente a execução de moradia econômica na jurisdição - do Município de Fênix.

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Fênix, baseada no ato nº 32/81 do CREA-PR, criará por diploma legal, o benefício da execução - de moradia econômica, "PROJETO PADRÃO DA PREFEITURA", que, - para estar ao abrigo da Lei deverá ter projeto arquitetônico objeto de ART e a sua concessão deverá obedecer ao seguinte.

- a- Ser a primeira e única moradia do indivíduo;
- b- Única no lote;
- c- Ser de um só pavimento;
- d- Não possuir estrutura especial, nem exigir cálculo estrutural;
- e- Ter área de construção igual ou inferior a 60,000 m² (- (sessenta metros quadrados) incluindo as dependências;
- f- Ser unifamiliar, isolada, não constituindo parte de agrupamento ou conjunto de realizações simultâneas.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 08 de agosto de 1.985


Cícero Vieira Feitosa

-PREFEITO MUNICIPAL-